



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000

CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

LEI MUNICIPAL Nº 1.159 DE 04 DE AGOSTO DE 2021

**“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
(COMUS SILVEIRAS).”**

O Senhor **Guilherme Carvalho da Silva**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em conformidade com a Constituição Federal do Brasil de 1988 e as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, o Conselho Municipal de Saúde de Silveiras, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do Município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas. Objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde faz saber:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000

CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Sistema Único de Saúde;

III - Aprovar a proposta setorial da saúde no orçamento municipal;

IV - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e Emenda Constitucional Nº 29/2000;

V - Convocar e organizar as Conferências Municipais de Saúde a cada (dois) anos, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Silveiras, convocar a sociedade para participação nas pré-conferências e Conferência Municipal de Saúde;

VI - Articular-se com outros conselhos com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para fornecimento de sistema de participação e controle social;

VII - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área da saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município;

VIII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

IX - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO III
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000

CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

- Seguintos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
- Trabalhadores da Saúde;
- Representantes do Governo Municipal e Prestadores de Serviços.

Parágrafo único. A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais seguintos.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município. A Mesa Diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

CAPITULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

§ 1º Será composto por 12 membros que serão definidos por votação na Conferência Municipal de Saúde. As representações no Conselho serão distribuídas conforme dispõe Resolução 453/12 do Ministério da Saúde:

- 50% de usuários (que representam entidades e movimentos) do Sistema Único de Saúde Municipal;
- 25% de trabalhadores da saúde do Município;
- 25% de representantes do governo Municipal e prestadores de serviços privados conveniados.

§ 2º Os membros do Conselho de Saúde de Saúde não podem representar dois seguintos consecutivamente;

71 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000

CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

§ 3º A cada membro titular corresponde a um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos ou o sucederá, automaticamente, na hipótese de seu afastamento definitivo.

§ 4º O Secretário (a) Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde de Silveiras.

§ 5º É vedado aos representantes do Governo e Prestadores de Serviços ocupar ou acumular o exercício Presidente do Conselho Municipal de Saúde, ainda que de forma interina, de modo que seja respeitado o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública.

Art. 6º A Mesa Diretora referida no artigo 4º dessa Lei, será eleita diretamente pela plenária do Conselho e será composta de:

- Presidente
- Vice-presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

§ 1º Serão indicados pelos seus respectivos seguimentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação da Mesa Diretora do Conselho;

§ 2º Terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificacão, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, em um período de 12 (doze) meses:

§ 3º Terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogacão;

§ 4º Cada membro terá um suplente, conforme disposto no parágrafo 3º no art. 5º

41 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000

CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

desta Lei.

Parágrafo único. O exercício do mandato do membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

§ 1º Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários da saúde, independentemente de sua condição de membros;

§ 2º Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área da saúde para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

§ 3º Poderão ser criadas comissões internas, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPITULO V
DO FUNCIONAMENTO DA CONVOCAÇÃO

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:

§ 1º O órgão de deliberação máxima será a plenária do Conselho;

§ 2º A plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente pela convocação do Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

§ 3º Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na plenária do Conselho;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000

CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

§ 4º As plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

§ 5º As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.

Art. 10 O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada dois anos, conferência Municipal de Saúde, para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do Conselho.

CAPITULO VI
DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 11 O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - A Saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde. Redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para a sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II - Integralidade de serviço da saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 12 O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente à melhoria dos serviços de saúde do município.

J. A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000

CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Art. 13 As disposições desta Lei quando necessário serão regulamentadas pelo Poder Executivo desde que homologadas pelo Poder Legislativo.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Silveiras, 04 de agosto de 2021.

Guilherme Carvalho da Silva
Prefeito Municipal

Publicada no site da Prefeitura Municipal de Silveiras. Registrada em Livro próprio.
Data supra.

José Carlos Gomes
Assessor de Gabinete